



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2513/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2019.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei "cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área."

Nos termos dos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico, com vistas ao estímulo das atividades econômicas compatíveis com os Polos de Economia Criativa, a iniciativa prevê a concessão de incentivos e a simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento dos estabelecimentos inseridos na área do Triângulo SP que funcionarem aos finais de semana e que permanecerem abertos no período noturno, em horário a ser regulamentado por ato do Executivo, desde que estes se enquadrem na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do Anexo II da proposta, elaborada com base nas diretrizes do projeto.

O perímetro de implantação da propositura é composto pelo conjunto formado pelas Ruas Libero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista, localizadas no centro histórico de São Paulo, região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade, sendo de fundamental importância para a preservação da memória e da identidade da Cidade de São Paulo.

A proposta estabelece os seguintes incentivos fiscais para o perímetro: (i) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; (ii) redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º desta lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta lei, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; (iii) isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta lei; e (iv) simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Segundo justificativa, a propositura busca promover e divulgar o centro antigo de São Paulo, fomentando a instalação de atividades econômicas e a oferta de comércio e serviços também no período noturno e aos finais de semana na região. Buscou-se, ainda, atender aos objetivos do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 2014, eis que o Triângulo São Paulo está inserido no âmbito de dois instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe destacar que o "Triângulo SP" abarca grande concentração de imóveis, espaços e instituições com relevância para a memória e a identidade da cidade, bem como da relevância de fomentar as atividades econômicas como instrumento de requalificação cultural, turística e social do local, e promover nesse espaço o aumento da oferta do comércio e de serviços também à noite, potencializando o uso da região.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendendo que a presente propositura tem como objetivo valorizar o centro histórico, dando destaque para a região onde se iniciou o processo de formação urbana da cidade e, por consequência, divulgando e fomentando a preservação da memória da cidade manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública entendendo que a medida tem como finalidade qualificar o perímetro do "Triângulo SP", configurando-o como espaço turístico de nível internacional, através das ações intersetoriais articuladas pelo poder municipal em parceria com outros entes institucionais públicos e privados, manifesta-se de modo favorável ao projeto em pauta.

Considerando que a proposta tem como alicerces o quadro de diretrizes e estratégias institucionais definidos no Plano Municipal de Turismo de São Paulo, e busca promover mudanças na configuração dos espaços públicos, melhorar o suporte à permanência das pessoas, tornar o ambiente do centro mais atrativo e inclusivo, além de estimular a ampliação da oferta de comércio e serviços fora do horário comercial e nos finais de semana, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação.

No que concerne às suas competências, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes realizou profícuo estudo e considera a iniciativa de grande relevância. Como se sabe, a região central, especificamente o ora denominado "Triângulo SP", configura uma área de significativos extremos. Por um lado, é nela que se concentra insigne adensamento histórico-patrimonial e cultural, pois se trata do núcleo original do desenvolvimento da cidade de São Paulo e polo de convergência dos mais diversos segmentos étnico-sociais. Convivem, ali, importantes complexos arquitetônicos, renomadas instituições museológicas e artísticas e uma vasta gama de manifestações estético-culturais. Entretanto, por outro lado, a área é tristemente identificada pela exclusão social dramática, na qual ganha relevo a presença de um contingente populacional em alta vulnerabilidade social, submetida a habitações coletivas precárias, à sobrevivência em situação de rua e a elevados índices de violência. Assim, num composto dialético típico das grandes metrópoles, a região central em pauta está estruturada a partir de uma dinâmica de inclusão e exclusão, em que a pobreza comparte do mesmo espaço no qual um enorme potencial cultural fica restrito a uma minoria ou passa por um processo de deterioração acelerada, como é o caso das ilhas de excelência (Teatro Municipal, Sala São Paulo etc) e os imensos territórios deserdados que se interpõe entre elas. Dentro dessa perspectiva, a propositura do Executivo é positiva, principalmente no seu intuito de promover a recuperação dessa área degradada e de, isocronicamente, impulsionar seu aprimoramento. É igualmente feliz a opção pelo eixo da assim chamada "Economia criativa", no qual devemos destacar a concepção e produção das mais variadas formas de bens culturais materiais e imateriais. A exemplo dos importantes centros urbanos internacionais, observa-se que é exatamente no campo cultural que se verifica a vocação de uma metrópole do século XXI. Isto posto, é necessário garantir que toda essa intervenção municipal não ocorra às custas dos mais desvalidos, como historicamente ocorre nos clássicos exemplos de gentrificação. Para tanto, é mister ressaltar a necessidade de que o Poder Público cumpra efetivamente o inciso V do Art. 3º do projeto, qual seja: "a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos desta lei em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua". Sem observância deste dispositivo, nenhum desenvolvimento é válido e alçará o devido objetivo de crescimento e

integração social e cultural. O centro da cidade deve, antes de tudo, ser o ponto de coexistência de todas as modalidades de criação, nos mais variados campos, e é a partir dessa interação (tensa ou não) que a dimensão simbólica se enriquece e contribui para o processo civilizatório, como bem enunciou o sociólogo Norbert Elias em seus momentos mais brilhantes.

Em virtude do arrazoado acima discorrido, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que lhe cabe, consigna voto favorável ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que os efeitos da renúncia de receitas decorrente de redução de alíquota do IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro de incentivo, nos primeiros 3 (três), e a isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, foram considerados na projeção da Receita para 2020, nos termos do Art. 14, inciso I, da LC nº 101/2000, razão pela qual se posiciona favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 11.12.2019

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

CAMILO CRISTÓFARO

FÁBIO RIVA

JOSÉ POLICE NETO

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO

JANAÍNA LIMA - Com restrições

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA.

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

XEXÉU TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CLAUDINHO DE SOUZA

DANIEL ANNEMBERG

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

GILBERTO NASCIMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

ISAC FELIX

OTA

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).